Feito devolvido [illegible] 14

Justificação

Da Villa de S. José

O Tenente Coronel Jaspar Maria Neves — — — — — a Justiça

Ignacia Candida de Jesus, inventariante dos bens deixados pelo filho João Franco de Souza Justificada

Justificação de herdeiro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta, aos dose dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Justificante o Tenente Coronel Jaspar Maria Neves me foi entregue huma Petição com duas replicas, e mais documentos á ella juntos, para effeito de seguir os termos da alterada replica e seu Despacho que tudo ao diante se segue, para constar faço este termo. Eu Francisco

Francisco Xavier d'Oliveira
Cumara escrivão dos or-
phãos que isto escreveu

Illmo Sr. Juiz dos Orfãos

Diz o Snr. Coronel Gaspar Xavier Neto, morador na Villa, que tendo tido Sociedade de lavoura, e plantação, com o finado João Francisco de Souza, ficou este debitado para com o Suppe na quantia de 292$820 rs como se prova da conta junta, e como a mãi do ditto finado Ignacia Candida de Jesus, esteja por este Juizo dando o inventario dos bens que ficarão por falecimento de seo ditto filho, em razão de haver passado a segundas nupcias: por isto, e por que os ditos bens estão obrigados ao pagamento da divida Social vem o mesmo Supp requerer a V.Sa se sirva mandar que tudo junto aos autos na partilha se separem bens para solver o ditto debito de 292$820 rs. sendo previamente ouvida a Suppa inventariante e respectivo Curador por parte dos Orfãos irmãos do ditto finado.

Responda a inventariante, S. a 48 h. que assim o hajo de por ultimo o requerido. Em deferir
vador, com as suas
volta para ser deferido.
Villa, de S.ta Rosa 31 de
Maio de 1850.

Gaspar Xavier Neto

Illmo Sr. Juiz

Nenhuma devida ponho na afinação das dividas de meu finado filho; e concordo com a presente petição e conta junta, menos na parte q. diz pagou a Francisco José da Silva a quantia de cento e doze mil r. porq. estou persuadida q. Sim. pagamento foi com dinr. d. meu proprio filho. Se o q. posso emfim mar a V. S. Goarda d'Embahu 20 de Junho d'1850.

Ignacia Candida Siqueira

Illmo Sr. Juiz dos Orphos

Pela resposta supra consta q. o inventariante só deveria de parcela r. 112$ r. fundando-se em q. o supp.e diz q. o pagou a Franc.co J.e da S.a quando da conta junta o q. consta he que o m.mo supp.e deo ao finado João Franc.co de S.a a dita q.ta a pagam.to do credito q. ora se apresenta a V. S. acompanhado de um certificado informado do d.o Franc.co J.e da S.a fiador e principal pagador do d.o finado. Em vista de tudo, bem mostra o supp.e q. não he exacta a persuasão em q. está o inventariante de q. o pagam.to do sobre dita q.ta foi com dinheiro de seu P.e quando certo he q. o foi com o dinheiro q. deu dito P.e a supra, de uma porção de escravos pertencente ao m.mo supp.e conforme elle proprio o declarou a seu tio e fiador, e consta do certificado. Dirá-se portanto V. S. attender ao exposto e provado, e deferir ao devido do inventariante, mandando

requerendo outro sim caso o Curador
a respeito dos documentos ora apresentados, e q. não haverá duvida da parte
deste, seja tudo junto aos autos para
ser attendido na partilha.

E R Mce

Respondo segundo o
inventariante à vista
dos documentos novamente
apresentados, e por attento o
Curador. Rio de Janr.
25 de Junho de 1850.

Campos

Illmo Sr. Juiz
Apesar do Certificado passado pelo
Sr. Francisco Jz. de Sa, duvido pelo
facto do compte pertence q. deveria ter
o Credito. Isto manda como for
de Justiça. Quando de Embahiba
10 de Julho d'1850.

Ignacio Condeixa Lizeras

Illmo Sr. Juiz de Orfãos

Visto que a supp.te do inventariante insiste em duvidar
na parcella de 112$000, constante do incluso conto,
provado já com o Credito original e certificado

do fiador, e principal pagador; por isso a vista
do que ensina digo neste caso ensina Pr.a de Carvalho
Lr.o orpham Pr.e §.o nota 136 por tende o Supp.e justi
ficar a existencia da impugnada divida com pre=
via citação da ma inventariante e do Curador por
parte dos menores daí os termos por tanto Rendor
V.S.a que autoado esto com o trez documentos juntos se
passe Mandado para ser citado a inventariante
por ser moradora no termo, afim de ver jurar to
temunhas no dia lugar hora que V.S.a servir se mar
car com a cumunicação de rebelia; bem como que i=
gual citação seja feita pelo Escrivão ao Curador com
a mesma comunicação, que justificado quanto baste
se julge por sentença, e seja a divida provida abtida
do na portilha, e condenado o monte nos custos.

P. M. mercê como requer.
Villa de S.ta F.e 11 de Julho
de 1850.

P. a V.S. que a sim o defira

Souza

E R M.ce

Gaspar W.er Neves

Villa de São Joze 2 de Maio de 1850

O Falecido João Francisco de Souza

A Gaspar Xavier Neves

			Deve
2	Alg.es de far.a quando trabalhou no Cam.o de Lages	$	24560
1	a.s de Assucar p.a o mesmo serviço	"	24560
	Resto de huma Conta antiga		24000
1	a.s de Assucar	"	24560
1	Alg.s de Far.a	"	14500
1	Mesa que me comprou	"	22000
1	Alg.s de far.a	"	14500
	Dr.o que mandou dar aos pretos do S.r Porto Leminho e Joaquim Catete		54000
	Dr.o que por sua Ordem dei a Referino Fr.co Fernandes		300000
	Idem por sua Ordem a Joze Albino Ramos		94400
	Idem q. mandou dar a Furtuoso dias		14500
	Idem q. tirei para pagar a dec.o Fr.co Joze da S.a de hum Credito em o mesmo devia para dous de Fev.o de 1849 Cujo izente em meu poder		1124000
	Idem de hum boi comprado a Referino Fernandes que o mesmo pagui p.a pedido do Fal.cido		204440
	hum quarto de Carne de hum boi comprado a J. Franco		34000
	Dr.o que o mesmo recebeu de Fr.co Alz da Rosa		34000
	Idem q. o mesmo me pedio p.a dar a Joaq.m Maximiano aos Santos morador na Praia Comprida		24040
	Idem que paguei ao Seni Frederico Affonso de Barros		54540
7	a.s de Assucar branco redondo	2000	140000
	Dr.o que o mesmo mandou dar ao M.e Santos		24880
	Imp.e da Conta da despeza do Enterro do mesmo como da Carta recebe que me passou o S.r M.el Valido		74840
	Dr.o que por ordem do mesmo dei a Polidorio João dos Santos		84000
1	Par de Estrivos de ferro		24000
	Imp.e de 2 V.s de tra p.a enterro	a 1500	84450
			2424370

	Transporte		272$370
	Dr.º que por ordem do mesmo pagui a Nicolao Oliz de Cubatão		2$740
	Impº da Mortalha 96 da Trin.º gasto a 240		2$100
			277$210
	Mad. Mara		
	Dr.º que recebi por mão do mesmo p.º conta dos generos que levou quando trabalhou na Estrada de Lages	25$000	
	Idem que fiquei retendo do Engenho de farinha q.º o mesmo comprei	15$000	
	Dr.º que avose na alcibr.º do mesmo 2 lices de papel e cobre	2$240	
1	Quarto de Carne que o mesmo deixou no Cito	3$500	46$740
	Saldo		230$530
	Conta do impº da multa da despeza feita com a Sociedade como leve da Conta junta feita atte o 1º de Mº do Corr.º anno		20$690
	Somma		251$220
	Jaspar Xavier e Moreira		
5	Dias de serviço q.º gastei com homens p.º a colheita do milho e p.º ordem do Juiz Municipal	320	1$600
			252$820
	Jaspar Xavier e Moreira		

Villa de S. João 2 de Mr. de 1850 5

Conta da despeza feita com a sociedade com João Fr.co de Souza Gaspar Mr. Novo desde 15 de Julho de 1849 até 1º de Mr.o de 1850

	15	dias de Serviço de João da Silva de debulhar e cirra de Mandioca q.e como vinho estava para na baixa	640	9$500
	13½	dias de serviço ao Fer.do Sr.e de Mello	640	8$640
	7	dias de lançar roça ao Pinto Joaq.m Tavo	320	2$240
	27	dias de lançar a roça a Joaq.m Caetano	320	8$640
Julho 4	1	a.s de carne seca	6	3$200
	1	Quartilho de Azeite		$360
	1	Quarta de sal		$320
20	2	a.s de carne seca	3200	6$400
	1	Quartilho de Azeite		$360
Ag.to 10	1	a.s de carne seca		2$720
	½	Quarta de sal		$160
		Concerto da ferrament.a pago ao Sebastião Fer.s Maia		10$000
	1½	a.s de carne que o falecido m.do buscar em Casa de Fr.co Alv.s		3$840
29	1	Medida de Azeite		1$440
	½	Quarta de Sal		$160
	1	Boi que comprei aos Antunes de Lagos		23$000
Set.bro 26	1	a.s de carne seca		3$200
	½	Alg.o de Sal		$560
	½	Cart.o de Azeite		$360
		Conta que paguei ao M.el Fer.do do Sabatão de diversas cousas compradas p.a obrigo		3$260
		Idem q.e paguei a Nicolão a ferro		$850
Out.bro 7	½	a.s de carne seca		1$440
	1	Quart.o de Azeite		$360
	25	Porcos da Laguna	40	100$000
	1	Quarto de carne		40$000
Nov.bro 15	½	a.s de carne seca		1$440
	1	Quart.o de Azeite		$360
				91$920

		Transporte		41$920
	1	Quarto de carne comprado ao Mr. Fro do Nelatão p.a estes batedores que estavão capinando as Mandiocas		4$000
Janro	1	A.s de carne seca		3$200
Fro	½	A.s de Carne seca		1$440
	1	Quart.o de Azeite		4$00
	1	Quarto de Sal		4$360
		Dro que paguei ao Mr. Rabelo p.a capinação da Mandioca 15½ dias de serviço	320	4$950
		Idem a João da Silva 12½ dias de serviço	320	4$000
		Idem a Justino 10 dias 10 dias de serviço	320	3$200
		Idem a Joaq.m Caetano 20 dias de serviço	320	6$400
	25	Bagres da Laguna	6	1$500
		Salto Ivro		121$380

Gaspar Ravizzoni

(Sello)

N.o 3 320 R.

Pg. trezentos e vinte reis. Vila

Pe. S.r p.a 23 de Março de 1850.

Campos

N 3 200 N 0

Quarenta E.
Dezeseis 14 de Fevr. de 1849
Cidade Mendes

Deo que pagarei aos Snrs Profirio José Ferreira a quantia de sem mil reis que me imprestou a hum emeio por tempo de seis mezes sendo fiador e principal pagador o Snr Franco José da Silva. Cuja quantia me obrigo a pagar ao mesmo Snr a aquem este meu presentar nacen tempo vencido e para isso obrigo meus bens a vista e por ser delles o mais bem parado por ser verdade mandei passar o presente Credito por mim assignado. Cidade do Distrito 13 de Junho de 1849

João A. Pereira

João Francisco de Souza
A Rogo do fiador e principal pagador
Luis de Miranda Ribeiro

Como Testemunha que vi este passar
José Ellisario da Silva Quintanilha

7

(Sello) 150 rs

Cento e sessenta reis Villa da Flor 25 de Junho de 1850

Campos

Certifico eu Francisco José dos Sr. que sendo fiador principal pagador de hum credito de sento e doze mil reis de principal e premios que por meio do bilhete assinado João Francisco de Souza a Porfirio José Referido como passe a cobrança do mesmo a Cristão José Alves de Saroume elle fiado que por este pagamento tinha de lançar mão de huma porção de assucar pertencente ao Sr. gaspar Neves. E elle Mestre ofereceo em razão de elle não ter meios clarinos promptos e não ter meios de os transportar a esta Villa trouxe ao Sr. dizendo me q. tinha vendido assucar a João garcia mor no Arrabé e q. elle empregaria o assucar de que trata a dita constante do credito acto meo bogo afirar desnecessario por q. não sabe escrever pedi a Cristão José Alves q. este o fizesse por mim e a meo rogo assigna

Dentro 25 de Junho de 1850

Arrogo de Pedro Paes

Cristão José Alves

Reconheço verdadeira a letra e assignatura supra. Dentro 25 de Junho de 1850

Em testo. da verdade

O Tabellão José Antonio Lopes Gonçalves

Certifico eu Escrv.ão que citei a
o Senhor do menor, Manoel
de Freitas Sampaio, para no
dia 19 do corr.te mez e ver jurar
testemunhas na prz.ª justificaçaõ,
sob pena de revelia, que se
deu por entendido, de que dou
fé. V.ª de S. José 17 de Agosto de
1850

Franc.co Xav.er d'Oliv.a Camar.a

Dejentada

Aos Doze dias do mez de
Agosto de mil oito centos
e cincoenta annos, n'esta
Villa de Sam José Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes ter-
mos o Alvará de fé de ci-
tação, que ao diante se de-
gue, para constar faço este
termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara,
Escrivaõ dos Orphaõs que
o escrevi

Obrigado João Francisco
de Souza Filho dos Orphãos
d'esta Villa de San José de
Ferro, segundo a Comarca
da Prov.ª de S.ta Catha.ª &c

Mando ao q. q. Off.l de Justiça
q. em cumprim.to d'esta Carta
intime a Ignacia Candida
de Jes.s, inventariante dos bens
do fin.do seu filho João Francisco
de Souza, morador no lugar de
nominado Em Baixo, q.e no
dia 19 do corr.te mez se estabe-
leceram Damanhã com parte
nas Casas de minha residen-
cia, p.a a sitio e enquirição
de testimunhas, em hum ju-
stificação de divida, em que
se parta justificante o S.r Cap.m Gaspar
W.m Neves, e justificado o dito fi-
nado seu filho João Francisco
de Souza, sob pena de revelia
&c. Que cumprão. Villa de San
José 7 de Agosto de 1850. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

Souza

Certifico

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro citei a Suppta Ignacia Candida de Jesus em sua propria pessoa do que fiz ciente do que do dito por mim fiz

Em Bau Terno desta Villa de São Joze 18 de Agosto de 1850

Domingos José da Silva

Notificação 400
Cand 400
4:4 00

Apontada

Aos dezenove dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casa de residencia do Juiz dos Orphãos abaixo nomeado vim, e ahi pelo justificante o Tenente Coronel Jaspar Maria Nunes foraõ inquiridas as testimunhas que pelo mesmo justificante foraõ apresentadas, na conformidade da justificação, pelo Curador dos Orphãos, e das quaes se mencionaõ, idades, estados, moradas, officios, costumes e dito adiante se segue, para constar fazer este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Lima, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Manoel Joaquim Teixeira, Cazado, lavrador n'esta Villa, que vive de seu negocio, e de idade que disse ter quarenta e cinco annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz, e prometteu dizer verdade, e lhe foi feita a pergunta abaixo, e pergunta-

1ª Test.ª

e pro que entrado p. do contrato de
Pelhão folhas duas, e respeitas
folhas duas verso, e folhas tra
verso, que tudo lhe foi lido e de
clarado p. do Justificante. Disse
que sabe por ouvir dizer o
Tenente João Francisco de Sou
za, que elle hera devedor ao
Justificante de dita quantia
que por elle tinha pago o
Francisco José da Silva mo
rador na Capital d'esta Pro
vincia, isto he por ter o Justi
ficante empenhado essa qu
antia, pelo custo de especiarias
vendido a Joaquim José Gar
cia, morador no Itinhó; cu
ja declaração feita pelo dito Te
nente, foi feita em occasião que
elle tinha uma execução desta
quantia que somente tinha de devedor, fazendo-lhe este
ver que não podia satisfazer o seu empenho o pagamento
que elle tinha uma execução,
uma acção de não ter, e que pen
ra p. a que ao dito Silva, lhe tin
ha o Justificante empenhado
a quella quantia provinda
dos especiarias que assima Disse,
e que não lhe conta que o dito
Tenente se satisfizesse ao Justifi
cante a quella quantia, e
mais nada disse, e lendo lhe
o seu depoimento ratificou
e assignou com o Juiz, e Justificante

o justificante. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Sinal

Manoel Joaquim Teixeira
Jaspar Xavier Neto.

Pedro Luis Caetano, casado, morador no Parahinte, lavrador, idade que disse ter, de maior de quarenta annos, testimunha jurada, jurado nos Santos Evangelhos pelo Juiz e por mandado de verdade, e do costume disse de sua parte ao justificante um grão de muito, e por o mandado feito constando da Petição folhas duas, e explicas folhas duas verso, folhas tres verso, o mandado lhe foi lido e declarado pelo justificante. Disse elle testimunha que sabia em razão do finado João Francisco de Souza Chaves, que o justificante lhe tinha emprestado a quantia de seis gr. diz emprestado seiscentos quantia que emprestado para a seu tio Francisco José da Silva morador na Capital d'esta Provincia, que essa quantia que o justificante lhe emprestou foi precisamente para despesas do seu tio a Joaquim José Garcia morador no Sobrado

Disse

no Abrir ilhá, e que se não fosse
o justificante impertar-lhe
aquella quantia, via-se obri-
gado a vender hum escravo, e
mudar-se d'esta Provincia,
e que se supoem de testimunha
que o dito finado não pagou
ao justificante a mencionada
quantia, que isto sabia de
testimunha em razão do dito
finado ter-lhe dito em Loja d'de
testimunha, pois que eram vi-
zinhos; e mais não disse, e sendo-
lhe lido seu depoimento o ratifi-
cou e assignou a seu rogo por
não saber escrever José Antonio
de Souza e Costa, com o Juiz,
e justificante. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Lamoura,
Escrivão o Escrevi

Souza

José Antonio de Souza e Costa
Jaspar Ro. e Neves.

Apontado

Aos vinte de nove dias do mez
de Agosto de mil oito centos e cin-
coenta annos, n'esta Villa de
Sam José segunda Comarca
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em Casas de residencia
de Juiz dos Orphãos o Cidadão

a Cidade de João Francisco de
Sá, onde se escreveu a abai-
xo mencionado vim, e ahi por de
cego e ahi pelo Justificante fo-
ram varias perguntas as testemu-
nhas, que pelo mesmo Justi-
ficante foram apresentadas,
a as quaes tendo sido ouvidas,
e ditas, estando vistas as Offi-
cios, Cartas e notas, e ditas
ante de segue, e para o mesmo
fazer constar eu Francisco Xavier de Oliveira Ca-
mara, Escrevi e os Officios
que o assinj

Bernardino da Cunha Bra-
ga, casado, morador
em Palavinte, lavrador,
idade de quarenta e dois
quarenta e dois annos, testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos pelo Juiz, e prometteu
dizer a verdade, e do conteúdo
disse nada, perguntado pe-
lo contido na Petição fo-
lhas dez, e respondeu folhas
dez verso, e folhas trez ver-
so, que tudo lhe foi lido e de-
clarado pelo Justificante.
Disse que tendo elle testemu- Disse
nha á Cidade do Desterro,
encontrou-se nesta occasi-
ão com Francisco José de Lima

da Silva, e que este lhe disse
que tal testemunho, que disse ao
justificante, que lhe mandasse
o Alferes ao seu tinhão tenta
do, pois que a mesma estava
esperando pelo dito Alferes,
para com elle pagar, e que para
com o seu dinheiro elle pa-
gar-se a divida que tem do
dinheiro João Francisco de Sou-
zã Profiro José Teixeira,
e que tendo o justificante
assim feito no seu barato, elle
testemunha para elle ou
ao que lhe mandou o dito
Silva, e que nesta occasião res-
pondeu lhe o justificante,
que o Alferes estava-se de
cando, e que logo que estive
se prompto lhe mandava le-
var, e que depois de isto elle
testemunha outra vez
a chamou, e mesmo Silva
lhe disse que já tinha reco
bido o dinheiro, que do dito
devia ao referido Profiro,
e mais não disse, e lhe
lido o depoimento se ratifi-
cou e assignou com o Juiz,
e justificante. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara
escrivão que o escrevi.

Bernardino da Cunha Bezerra
Gaspar de Novais

Prosegue

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e nove, na Villa de S.ᵐ José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Bacharel João Francisco de Souza, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cavalcanti Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vista

Vista a avaliação do Oficial. Villa de S.ᵐ José 22 de Agosto de 1859.

Souza

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e nove, na Villa de S.ᵐ José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz dos Orphãos Bacharel João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi

e ahi por elle Juiz mandados ao
dos ditos Autos com seu Des-
pacho retro, para constar fa-
ço este termo. Eu Francisco
Manoel Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Decimo

Aos vinte e tres dias do mez
d'Agosto de mil oito centos
e cincoenta e tres, n'esta
Villa de São José Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em
minha Cartorio faço estes
autos conclusos ao Escrivão
dos Orphãos Manoel de
Freitas Campaio, para
constar faço este termo.
Eu Francisco Manoel
Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Pta
R. ao Escr. 160 rs

Em vista do certificado a fl. 2, corroborado pelos depoim.tos das testemunhas, parece-me estar contestamente provada a parcella de 442$000 r. da conta de fl. 1, unica impugnada pela inventariante em sua resposta a fl. 2v.; portanto — Fiat de Justiça.

O Juiz
Manoel de Freitas Campaio

Aos vinte tres dias do mez
d'Agosto de mil oito centos e
cincoenta annos, na Villa
de S.ᵐ José segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, no meu Cartorio
por parte do Curador
dos Orphãos Manoel de Freitas
Sampaio me foram en-
tregues estes autos com sua
vista a elle, para a contar
fino estes em Eu Francisco
Maria d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o es-
crevi

Certifico eu Escr.ᵒ, q estes autos
vão pag.ᵒ de sello de dez folhas,
com dest.ᵒ em br.ᵒ N.ᵒ cust. José
23 de Agosto de 1850
Fran.ᵒ Mar.ᵒ d'Oliv.ᵒ Camar.ᵒ

(Sello)

N.º 1 500 R.ˢ
Pelo quinhentos reis. Villa de São
José 23 de Agosto de 1850.
Campos
Neves

Inventario

Aos vinte nove dias do mez d'Agosto de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S.m José da Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio fazendo estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier Oliveira Cavalcanti, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Cota

Em vista do Inventario fs. e dos contestes depoimentos de fs. afs.; julgo provado a parcella de 1:124$000 rs. para com a mais quantia de 1:804$820 rs. que não pós duvida a inventariante ser propria pelos bens do finado devedor; cujas parcellas fazem a quantia de 2:928$820 constante da petição fs. 2, e conta fs. 4 que mando seja paga pelos bens do dito finado Devedor e custas dos presentes autos. O Escr. apresente estes autos no respectivo inventario para ser attendido na partilha. Villa de S.m José 1 de Set.o de 1851 –

João Francisco de Souza

Data

Dacta

Aos primeiro dia do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta hum annos, n'esta Villa de S.ta José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão Fran.co Francisco de Souza onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com sua Sentença retro, que a haveria por julgado em mão de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Esc.m q. entreguei a Sen.a retro ao Justificante Sen.r Cap.l Gaspar Mr. Neves, e ao Curador dos Orphãos Mr.l de Freitas Campos, em suas pessoas, e a justificada Joaquina Candida de Jesus, p.a Carta q. de mi se expediu nesta Data, de q. conste. S.ta de S. José 1.o de Fev.o de 1851

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

Conta.

Aud. mar. — — —		14883
Not.ro f.ls 71 v. a M.do f.s 8 — —		1680
Aument. ao Curador — —		4875
Mofins de juramto. de Q. Tabs —		1600
Cert. f.s 13, Dep.s, Dep.s, inutis.		2472
		6 1758
Da parte		
Sello f.s 3 v. f.s 6 v. 7 — —	1640	
Delig.cia f.s 5 v. — —	4440	
Sello f.s 10 — — —	1600	
		5 1640
		12 4398
Conta —		490
		13 4298
Principal — — —		292 4820
		306 4118

Sampaio